

CONTRATO Nº 04/2023

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, com base no Artigo 34, do Regulamento de Contratações do CEPEL, autorizado por meio de **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº TP.DGS.00001.2023**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por seu Diretor de Tecnologia, Sr. **MAURÍCIO BARRETO LISBOA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 076764877 - IFP-RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Surubim, 577, 20º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.933/0001-75, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Sócio, Sr. **FILIPE BONALDO ALVES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 34.759.579-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 350.952.188-95, residente e domiciliado em São Paulo, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento à **Contratação de consultoria especializada para a realização de estudos com a finalidade de uma modelagem de negócios do Centro** (Plano de negócios e roadmap de investimentos do CEPEL), conforme descrito no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

Classificação da informação: Público

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Termo de Referência;**
- **Proposta Comercial da Contratada de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Contratações do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência** e na **Proposta Comercial**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.

3.3 A **CONTRATADA** utilizará profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão, com reconhecida experiência no desenvolvimento das atividades objeto dessa contratação, sendo obrigações técnicas específicas:

a) executar fielmente o objeto de acordo com as legislações, normas e processos técnicos, e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas de mão de obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos materiais fornecidos, respondendo na forma da lei por quaisquer questões do objeto desta Contratação;



Classificação da informação: Público

- b) responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados, provisão de pessoal e materiais de consumo necessários à execução do serviço.
- c) entregar os relatórios necessários para evidenciar a execução do serviço em consonância com as especificações do CEPEL.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Centro de Custo
2022/3000276330	C108000002

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o preço estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

Classificação da informação: Público

- 5.2 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos. Não serão aplicados reajustamentos de preços aos valores estabelecidos neste Contrato.
- 5.3 A **revisão** será admitida para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 5.4 A revisão a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.



Classificação da informação: Público

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato e de execução do serviço será de 3 (três) meses, tendo início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 105, alínea b do Regulamento de Contratações do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito à expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela unidade de gestão técnica.
- 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado mediante a emissão de termo aditivo, conforme estabelecido no Artigo 106 do Regulamento, observadas as regras contidas no Guia de Avaliação de Integridade do CEPEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta e de acordo com o item 5 do Termo de Referência, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia útil após a conclusão de cada etapa prevista no item 5 do Termo de Referência.
- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.



Classificação da informação: Público

7.5 A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

7.6 No caso de o **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a. (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;



Classificação da informação: Público

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.8 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.9 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 7.10 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.11 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.12 Se tratando do Imposto Sobre Serviços - ISS - será discriminado em cada Nota Fiscal. A **CONTRATADA** deverá observar o exposto na Lei Federal nº 116/2003, bem como a legislação do Município onde o serviço será realizado.
- 7.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 As alterações contratuais serão de mútuo acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, desde que dentro da vigência do contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente, conforme disposto no Artigo 139 do Regulamento.



Classificação da informação: Público

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.3 Responder por qualquer ação judicial trabalhista movida por seus empregados com relação a obrigações de sua responsabilidade, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.4 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais e regulamentares pertinentes, aplicáveis à Contratada.
- 9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.6 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.



Classificação da informação: Público

- 9.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.8 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos.
- 9.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.1.10 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 9.1.11 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer obrigações trabalhistas referentes a seus empregados ou fiscais referentes a tributos de sua responsabilidade.
- 9.1.12 A responsabilidade total da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato como um todo, não poderá exceder a remuneração que a **CONTRATADA** efetivamente receba por seu trabalho executado, exceto no caso de decisão final transitada em julgado que comprove atuação fraudulenta ou dolo da **CONTRATADA**. Adicionalmente, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por danos indiretos, perda de receita ou lucros cessantes.



Classificação da informação: Público

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Proporcionar condições de acesso à equipe da **CONTRATADA** para executar os serviços em suas instalações desde que sejam cumpridas as Normas de Segurança do CEPEL, bem como, as previstas neste **Contrato**.
- 10.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 10.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na cotação de preços.
- 10.1.6 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.



Classificação da informação: Público

- 10.1.8 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.1.9 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 10.1.10 Não divulgar os resultados dos serviços, incluindo relatórios preparados pela **CONTRATADA**, para terceiros ou publicamente sem a autorização prévia da **CONTRATADA**. Ainda, eventual divulgação estará condicionada a assinatura prévia por tais terceiros de um termo, em formato aceitável pela **CONTRATADA**, pelos quais ficam cientificados que não deverão basear-se no resultado dos serviços para a tomada de quaisquer decisões.
- 10.1.11 Abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso o CEPEL descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, ambos formalmente designados, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação de recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.



Classificação da informação: Público

- 11.2 Os Fiscais Técnicos do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
 - 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Fiscais Técnicos, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1 O **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato por parte do fornecedor, conforme estabelecido nos Artigos 142 a 145 do Regulamento de Contratações do CEPEL.
- 12.1.1 A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora correspondente a 2% sobre o valor da obrigação em atraso, e compensatória, correspondente a 10% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento parcial ou total do contrato.
- 12.1.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 13.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.

Classificação da informação: Público



- 13.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL” e o Regulamento de Contratações do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 13.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no “Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**”, no “Formulário de Due Diligence”, disponibilizado no endereço a seguir: <http://www.cepel.br>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação civil e demais disposições contidas no contrato, por:
- I - Rescisão consensual: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
 - II - Rescisão judicial: por determinação judicial.



Classificação da informação: Público

III - Rescisão unilateral: por iniciativa de qualquer uma das partes, formalizada por Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

15.1 A **CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 16.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 16.2 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: <http://www.cepel.br>
- 16.3 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas contratantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.
- 16.4 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.



Classificação da informação: Público

- 16.5 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 16.6 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 16.7 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

- 17.1 O CEPEL poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.

Classificação da informação: Público



- a) A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pelo CEPEL, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- b) Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, o CEPEL poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- c) O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 18.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.

As partes obrigam-se a:

- 18.2.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- 18.2.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;



Classificação da informação: Público

- 18.2.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 18.2.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 18.2.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 18.2.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 18.2.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 18.2.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 19.2 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 19.3 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um TERMO DE RECEBIMENTO-TR, assinado pelo CEPEL e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do CEPEL, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 19.4 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 19.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 19.6 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na cotação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.



Classificação da informação: Público

- 19.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - duboc@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** - fbergson@alvarezandmarsal.com

- 19.8 O resultado dos Serviços é entregue para o CEPEL como único beneficiário. A implementação de quaisquer recomendações feitas pela **CONTRATADA** será de responsabilidade exclusiva do CEPEL que responderá por si sobre os riscos correlatos. Adicionalmente, fica expressamente pactuado que a **CONTRATADA** não terá interface direta ou indireta com quaisquer terceiros, assim, qualquer terceiro que venha a ser impactado pela prestação de Serviços se dará pela própria conduta e pelos atos de gestão do CEPEL e a **CONTRATADA** não indenizará o CEPEL por qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Classificação da informação: Público



E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

DocuSigned by:

Amilcar Guerreiro

9AE9207AAC0A4D8...

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

DocuSigned by:

Maurício Barreto Lisboa

0CF49A22FE0E4C4...

MAURÍCIO BARRETO LISBOA
Diretor de Tecnologia

Pela: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

DocuSigned by:

Filipe Bonaldo

3269365E19804FB...

FILIPE BONALDO ALVES
Sócio

TESTEMUNHAS:

Felipe Bergson

FD5E172FC269438...

NOME:
CPF:

DocuSigned by:

Luana Ferreira Pereira

0DA6BCCD9CA34CB...

NOME:
CPF:

CEPEL
JURÍDICO